



Selma Pinto de Arruda Guimarães
Jaqueline de Ângelo Nascimento
Waléria Macedo Zago Dias
Patricia Simionatto

P. M. JUINA
Fls. 233
Rub.

ADVOGADAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
- MT

PREFEITURA DE JUINA - MT
Recebemos em 07/04/14
Horário: 11:16
Ass.:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2014.

**ACTR - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUINA - MT**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.490/000110, estabelecida à Av.
Gabriel Muller, s/nº, Centro, nesta urbe, por meio de suas advogadas bastante
constituídas, vem APRESENTAR as CONTRA RAZÕES ao Recurso interposto
pela empresa A. E. Nunes - ME, consistente em 25 (vinte e cinco) laudas
digitadas frente e verso.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Juina - MT, 07 de Abril de 2014.

Selma Pinto de Arruda Guimarães
OAB/MT 3.749



Selma Pinto de Arruda Guimarães
Waléria Macedo Zago Dias
Jaqueline de Angelo Nascimento
Patricia Simionatto
M. JUINA
234
Rub.
ADVOGADAS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO
DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014 REALIZADO PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.

Edital de Licitação por Concorrência nº. 001/2014.

ACTR - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT, devidamente qualificada nos aturo em
epígrade, por suas advogadas que esta subscrevem (mandato incluso), com endereço
declinado ao rodapé da página, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo com efeito
suspensivo interposto pela empresa A. E. NUNES - ME, pelas razões de fato e de
direito a seguir expostas:



- ME, o valor de R\$ 1.110.356,00 (hum milhão, cento e dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

A empresa Amazônia Imóveis Ltda - ME, arguiu sobre a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, sendo que fora aberto prazo para que esta apresentasse nova proposta.

Na oportunidade a empresa A. E. Nunes - ME, manifestou interesse em recorrer, apresentando as razões do recurso, em 31.03.2014, em face da empresa Recorrida ACRT Juína/MT, arguiu acerca da ilegalidade da habilitação da Recorrida no processo licitatório, em face do ramo de atividade econômica da Recorrida de acordo com o estatuto, ausência de enquadramento da Recorrida quanto à atividade jurídica CNAE, apontou ainda acerca de irregularidade na ata de constituição da Recorrida, requerendo ao final a desabilitação da Recorrida para participação da Concorrência nº. 001/2014.

Nada obstante, as razões apresentadas no presente recurso administrativo, tem-se que não merece acolhimento, devendo ser julgado improcedente.

2 - NO MÉRITO

2.1 - DA ALEGADA ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA-MT

Neste particular, a empresa Recorrente assevera que a empresa Recorrida ACTR de Juína-MT, não cumpriu os requisitos previstos no edital de Concorrência nº. 001/2014 para participação na licitação, e que, mesmo tendo a ora



- d) incrementar no quadro social, o conceito de solidariedade humana e o espírito de compreensão;
- e) criar clima de cooperação e troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta no estudo e defesa dos problemas que lhe são peculiares;
- f) desenvolver entre seus associados o espírito associativo, a leal concorrência, a franca e efetiva cooperação;
- g) colaborar diretamente na solução de questões relacionadas com os objetivos da sociedade;
- h) defender o princípio de liberdade e interesse dos associados no primado da livre iniciativa;
- i) proporcionar reuniões sociais para maior entrosamento entre os associados;
- j) representar suas associadas em Juízo ou fora dele na forma e nos casos em que a Assembleia Geral autorizar;
- k) protestar junto de qualquer entidade, pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais aos objetivos sociais da Associação e aos interesses coletivos de seus associados;
- l) assistir aos seus associados, promovendo e fazendo promover, entre os mesmos, a perfeita observância da ética profissional;
- m) exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvados, entretanto, aquelas para cujo desempenho, não se poderia constituir ou funcionar sem autorização do Poder Público.

Nada obstante, tem-se que, não somente a alínea "m" do supracitado artigo permite a administração, ao dispor acerca da possibilidade de exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, porquanto, a alínea "b" do mesmo artigo, autoriza a empresa Recorrida, diferentemente do alegado pela Recorrente, que a ACTR pode **PUGNAR PELOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS ONDE SE FIZER NECESSÁRIO**; ora, se a associação foi constituída com fins a atender aos apelos dos profissionais que trabalham na rodoviária de Juína, em virtude da necessidade de defender os direitos da classe que pertencem, como poderia o objeto da associação divergir do objeto da licitação??

Ora, se a associação foi criada com fins a atender aos apelos dos profissionais que trabalham na rodoviária de Juína, e o estatuto prevê a



Selma Pinto de Arruda Guimarães
Waléria Macedo Zago Dias
Jaqueline de Angelo Nascimento
Patrícia Simionatto
RUB.

ADVOGADAS

rodoviário, poderá ser revertido em serviços necessários à administração do mesmo pela Associação Recorrida, com fins a garantir os melhores interesses dos associados.

De conformidade com a atual redação do § 3º do artigo 12 da Lei nº. 9.532/97 e do artigo 10 da Lei nº. 9.718/98, "*considera-se entidade sem fins lucrativos as entidades que não apresentem superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais*".

O professor Josenir Teixeira, em artigo publicado na internet, sobre esse tema, assim se expressa: "*nenhuma norma jurídica proíbe as entidades sem fins lucrativos de realizarem atividades remuneradas e nada as impede de obter resultado positivo (superávit) com elas*". "*O que as entidades sem fins lucrativos devem observar rigorosamente é a não distribuição do eventual superávit (e não lucro) entre os seus associados, empregados, dirigentes etc., mas a sua aplicação no cumprimento e consecução das finalidades definidas no seu estatuto*". (http://www2.oabsp.org.br/asp/comissoes/terceiro_setor/artigos/pop23.htm).

Deste modo, uma associação, desde que não proporcione ganhos aos associados, não se desnaturaliza, mesmo que realize negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, (por ex. associação esportiva que vende aos seus membros uniformes, alimentos, bolas, raquetes, embora isso traga superávit para a entidade), e mesmo que uma sociedade civil venha a praticar, eventualmente, atos de comércio, como no caso em comento, tal fato não a desnatura, pois o que importa para identificação da natureza da sociedade é a atividade principal por ela exercida (RT 462/81).



Por fim, importante destacar aqui acerca da possibilidade de participação das Associações sem fins lucrativos em licitações públicas, para tanto colacionamos julgados do TCU:

Possibilidade da participação, em certames licitatórios, de entidades sem fins lucrativos. Representação oferecida ao TCU apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2/2010, realizado pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de apoio administrativo, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra para os cargos de recepcionista, supervisor, copeira, mensageiro, reprografista e motorista”. A representante alegou que a licitante vencedora, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador – Abradecont, não poderia ter incluído, em sua proposta de preços, a previsão de lucro, “já que a mesma é entidade sem fins lucrativos. Ao provisionar valores a título de lucro e também beneficiar-se da isenção do pagamento de impostos, a licitante quebra o princípio da isonomia do certame licitatório”. A representante também acostou aos autos o Acórdão n.º 5.555/2009-2ª Câmara, por meio do qual fora expedida a seguinte determinação à Fundação Oswaldo Cruz: “não habilite em seus certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como o Pregão Eletrônico 90/2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexo de relação entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão-de-obra não se conduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica”. Em sua instrução, a unidade técnica salientou que a questão da participação de associações sem fins lucrativos em certames licitatórios ainda se encontra sob análise no TCU, isso porque o aludido Acórdão n.º 5.555/2009-2ª Câmara foi objeto de pedido de reexame. Em respeito aos princípios da busca da melhor proposta para a administração pública e do caráter competitivo da licitação, o relator entendeu que “não seria razoável condenar a conduta do pregoeiro que aceitou a participação da Abradecon no Pregão Eletrônico n.º 2/2010, até porque não há posicionamento definitivo deste Tribunal que impeça o ingresso de entidades filantrópicas nos certames licitatórios”. Ao final, o relator propôs e o Colegiado decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 6235/2010-2ª Câmara, TC-019.632/2010-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 26.10.2010. (grifamos).

Participação, em licitações, de entidades sem fins lucrativos: deve haver nexo entre os serviços a serem prestados e os fins estatutários da entidade. Mediante pedido de reexame, o Instituto de



Selma Pinto de Arruda Guimarães
Waléria Macedo Zago Dias
Jaqueline de Angelo Nascimento
Patricia Simionatto
RUB. 239
RUB. 42

ADVOGADAS

participação das Associações em licitações públicas, pugna pela improcedência do pleito recursal, confirmando-se a habilitação da empresa Recorrida.

- DA ATIVIDADE JURÍDICA - CNAE

Tendo em vista a utilização cada vez maior da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) pelos órgãos administrativos, importante, antes de adentrarmos no mérito da demanda, fazer uma análise desse instrumento, verificando sua constituição e aplicação.

A CNAE é um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

A composição da CNAE se dá pela estruturação de cinco níveis hierarquizados, quais sejam, as seções, designadas pelas letras A até U, as divisões, os grupos, as classes e as subclasses (CNAE-Fiscal), que são designadas por números, que conjugados formarão a CNAE. A classificação atual possui 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 672 classes e 1.301 subclasses.

Assim, a CNAE cuida de classificar as atividades principais de cada empresa, sendo que, a corroborar com o acima explicitado, a classificação da empresa Recorrida como associação de cunho social junto ao CNAE, não impede que a mesma exerça atividade comercial, desde que a atividade esteja autorizada por seu estatuto e que a referida atividade seja revertida para fins da associação.



referidos membros, havendo apenas, especificado em ata o dados e firma do presidente da associação.

Melhor sorte não encontra a empresa Recorrente neste interim, porquanto, nenhuma irregularidade pode ser verificada na ata de fundação da associação, a fim de que seja considerada inválida, senão vejamos:

A Lei de Registros Públicos nº. 6.015 que trata do registro de sociedade civil, dispõe acerca dos requisitos necessários ao registro da pessoa jurídica, sendo certo que a Associação cumpriu os requisitos necessários para o registro de seu estatuto, sendo certo que os requisitos exigidos que extrapolam ao preceito legal se afiguram ilegítimos e desnecessários.

É sabido que a Ata da Assembléia Geral de Fundação de uma Associação deverá ser assinada pelo presidente e secretário da assembléia e por todos os associados fundadores ou acompanhada de lista de presença, bem como do estatuto aprovado que deverá ser assinado apenas pelo presidente da associação, com o visto de um advogado com registro na OAB, sendo necessário apenas que a assinatura do presidente seja reconhecida em cartório nos dois documentos mencionados.

Destarte, não se faz obrigatório como requisito de validade, constar na Ata de Fundação da Associação, a descrição e qualificação dos de todos os membros presentes, porquanto, é possível, ser o referido documento acompanhado de lista de presença, sendo que, da ata de fundação é possível observar a constância da *qualificação de todos os membros da diretoria* – cumprindo assim, as formalidades legais exigidas em cartório para registro da associação como empresa.

15.033.01/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Omissões Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT
JUÍNA

P. M. JUÍNA
Fls. 241
Rub. *[assinatura]*

P. M. JUÍNA
Fls. 152
Rub. *[assinatura]*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT, com a sigla ACTR, foi constituída uma associação: civil, sem fins lucrativos, apolítica e adognática, pessoa jurídica essa, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em caráter supletivo, pelas concernentes disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Artigo 2º. A associação tem sua sede e foro à Avenida Gabriel Muller, s/nº, Centro, na cidade de Juína/MT.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT, neste Estatuto, daqui por diante, será designada pela sigla ACTR, a qual será utilizada sempre que a legislação permitir o seu uso.

Artigo 3º. A ACTR tem como finalidades principais:

- a) congregar todos os do terminal rodoviário de Juína/MT em uma só entidade, promovendo entre eles o mais sadio intercâmbio;
- b) pugnar pelos interesses dos associados onde se fizer necessário;
- c) contribuir para a união e o aprimoramento moral e material dos associados;
- d) incrementar no quadro social, o conceito de solidariedade humana e o espírito de compreensão;
- e) criar clima de cooperação e troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta no estudo e defesa dos problemas que lhe são peculiares;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

1
VERSUS →

P. M. JUINA
Fls. 242
Rub. *[assinatura]*

P. M. JUINA
Fls. 153
Rub. *[assinatura]*

- f) desenvolver entre seus associados o espírito associativo, a leal concorrência, a franca e efetiva cooperação;
- g) colaborar diretamente na solução de questões relacionadas com os objetivos da sociedade;
- h) defender o princípio de liberdade e interesse dos associados no primado da livre iniciativa;
- i) proporcionar reuniões sociais para maior entrosamento entre os associados;
- j) representar suas associadas em Juízo ou fora dele na forma e nos casos em que a Assembleia Geral autorizar;
- k) protestar junto de qualquer entidade, pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais aos objetivos sociais da Associação e aos interesses coletivos de seus associados;
- l) assistir aos seus associados, promovendo e fazendo promover, entre os mesmos, a perfeita observância da ética profissional;
- m) exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvados, entretanto, aquelas para cujo desempenho, não se poderia constituir ou funcionar sem autorização do Poder Público.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a data de fundação é 17 de dezembro de 2013, data considerada festiva para a entidade.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. O patrimônio da ACTR será inicialmente constituído pela receita das contribuições dos associados, com base nos valores aprovados pela Diretoria e poderá, à medida do possível, ser acrescido de aquisições, de doações de sócios ou de terceiros, ou contribuições extras dos associados.

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.326-000

JUÍNA

MT

VERSOS →

P. M. JUINA
Fls. 243
Rub. *[assinatura]*

P. M. JUINA
Fls. 154
Rub. *[assinatura]*

Parágrafo único - A alienação, permuta ou doação de qualquer bem da ACTR, móvel ou imóvel, somente se processará após debatido o assunto em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as condições da legislação civil pertinente e deste Estatuto.

Artigo 6º. A personalidade jurídica da ACTR é desvinculada da personalidade jurídica de seus associados, os quais não respondem direta ou indiretamente, por obrigações por ela contraídas.

Artigo 7º. Para consecução de seus fins, poderá a ACTR adquirir quaisquer bens e direitos, inclusive assumir imóveis, deles dispor e onerá-los, assinar convênios, inclusive com o Poder Público, e participar de atividades congêneres e de outros empreendimentos correlatos, observando o que dispõe o Estatuto, art. 5º e parágrafo único e art. 30.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividades relacionadas ao comércio no terminal rodoviário de Juína/MT.

Parágrafo único - Não poderão ser admitidos como associados os contribuintes:

- a) que, embora satisfazendo a certos requisitos deste Estatuto, dediquem-se à exploração de negócios que a Diretoria da ACTR julgar prejudicial aos interesses de seus associados;
- b) que tiverem sido eliminados do quadro social, enquanto perdurar o motivo de eliminação;
- c) que tiverem sido expulsos **DEFINITIVAMENTE** da ACTR;
- d) que tiverem publicamente má reputação.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

[Assinaturas manuscritas]

VERSO →

P. M. JUINA
Fls. 244
Rub. *95*

P. M. JUINA
Fls. 155
Rub. *95*

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Artigo 10º. São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

Artigo 11º. São associados contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Artigo 12º. São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo único: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer prerrogativas e/ou direitos.

Artigo 13º. São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Artigo 14º. A admissão de associados contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta indicada por, pelo menos, um outro associado.

Artigo 15º. A admissão de associados beneméritos e honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, 5/11 - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

JUINA

MT

VERSO →

P. M. JUINA
Fls. 245
Rub. *[assinatura]*

P. M. JUINA
Fls. 156
Rub. *[assinatura]*

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º. São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e demais determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) comparecer, com absoluta regularidade, às reuniões promovidas pela ACTR;
- c) prestigiar a realização de eventos sociais, palestras e promoções de interesse do setor, divulgar as realizações e metas da ACTR;
- d) pagar pontualmente as contribuições associativas e o mais devido para a ACTR;
- e) desempenhar com absoluta lisura e eficiência, os cargos para que for eleito e desincumbir-se a contento nas comissões para que for designado.

Artigo 17º. São direitos dos Associados:

- a) utilizar-se de todos os serviços proporcionados ou que venham a ser instruídos;
- b) solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da Associação junto aos Poderes Públicos ou entidades particulares, desde que a interferência ou reivindicação em apreço, enquadre-se nos objetivos delimitados pelos Estatutos;
- c) apresentar propostas, estudos e sugestões de interesse social à Diretoria;
- d) recorrer à Diretoria quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos ou requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso;
- e) comparecer às reuniões sociais e às Assembleias Gerais, discutir e votar, quando necessário, os assuntos submetidos à votação;
- f) requerer licença de cargo na Diretoria por prazo fixo, nunca superior a 06 (seis) meses, alegando, sempre por escrito, o motivo justo que determine seu afastamento;
- g) solicitar desligamento do quadro social.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.328-000
JUÍNA MT

[Assinaturas manuscritas]
5
VERSOS →

P. M. JUINA
Fila. 246
Rub. 13

P. M. JUINA
Fila. 157
Rub. 13

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DELIBERATIVOS

Artigo 18º. São órgãos da ACTR: a ASSEMBLÉIA GERAL, a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACTR, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável subsidiariamente.

Artigo 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 21º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo do Ordem-do-dia.

Artigo 22º. A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera convocação, com a presença no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo primeiro: As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou escrutínio secreto.

Parágrafo segundo: Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério da maioria dos votos dos presentes, no momento da votação.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório do Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Postal: 39 CEP: 78.328-000

VERSO →

P. M. JUINA
Fis. 247
Rub. <i>[assinatura]</i>

P. M. JUINA
Fis. 158
Rub. <i>[assinatura]</i>

Artigo 23º. Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um associado.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimentos deste, por quem for indicado pela Assembleia.

Artigo 25º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) decidir sobre a extinção da entidade;
- h) aprovar as contas.

Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral, em sessão ordinária:

- a) deliberar sobre as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, bienalmente, no período no mês de janeiro membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) debater e deliberar sobre problemas da entidade e/ou do interesse dos associados.

Artigo 27º. Compete à Assembleia Geral, em sessão extraordinária:

- a) reformar o Estatuto, no todo ou em parte, nos termos da lei civil e deste Estatuto;
- b) decidir sobre as matérias que não sejam da atribuição do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- c) decidir sobre alienação de bens patrimoniais, dissolução da ACTR, sua liquidação e destino do patrimônio, nos termos do Estatuto;

[Assinaturas manuscritas]

d) todas as convocações para a Assembleia Geral Extraordinária deverão conter com clareza a pauta dos assuntos a serem tratados, observando as disposições estatutárias.

Artigo 28º. Somente as Assembleias Gerais Extraordinárias são competentes para a reforma deste Estatuto, a dissolução da Associação, alienação, permuta ou doação de bens imóveis, concessão de títulos de associados beneméritos.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 29º. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

Artigo 30º. Compete a diretoria:

- a) dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;
- b) encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- f) Suspender ou eliminar associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao associado atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.
- g) fixar as contribuições sociais;
- h) discutir e aprovar, segunda quinzena de janeiro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- j) Julgar os recursos interpostos;
- k) Elaborar o Regimento Interno da Associação;

P. M. JUINA
Fis. 249
Rub. 5

P. M. JUINA
Fis. 360
Rub. 5

- l) Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos associados;
- m) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

Artigo 31º. Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;
- c) exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) assinar com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- l) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32º. Ao Vice-Presidente compete:

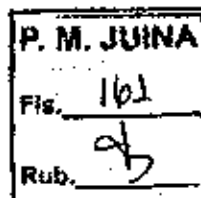
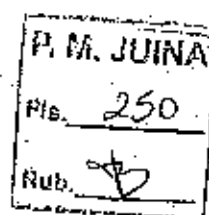
- a) elaborar o planejamento das atividades de sua Área;

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

[Handwritten signatures and initials]

VERSO



- b) facilitar e assessorar, sempre que possível, as tarefas administrativas do Presidente, colaborando com o mesmo nos seus afazeres;
- c) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria Eleita, no impedimento do titular.

Artigo 33º. São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretária;
- c) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

Artigo 34º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Artigo 35º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:


- a) supervisionar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade;
- b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- d) diligenciar para que os associados mantenham em dias as obrigações financeiras com a Entidade;
- e) submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a Associação;
- f) supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;

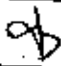
15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.326-000

JUINA

MT

VERSO

P. M. JUINA
Fis. 252
Rub. 

P. M. JUINA
Fis. 162
Rub. 

- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- h) efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 36º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 37º. A ACTR terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares, todos eleitos com mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Artigo 38º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- c) votar ou impugnar todo e qualquer relatório ou balanço lesivo aos interesses da ACTR.

Artigo 39º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente da Associação;
- b) a requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 40º. Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

15.038.011/0001-33
Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.328-000

VERSO 

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo único: Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, assegurado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Artigo 41º. Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável à outra penalidade.

Artigo 42º. São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- a) reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- b) prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas.

Parágrafo único: A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-a à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator.

Artigo 43º. Será aplicada pena de eliminação ao associado que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- b) Faltar ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias;
- c) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as liberações dos órgãos da administração da Entidade.

Artigo 44º. A Diretoria decidirá, após o exercício do direito de defesa, pela suspensão ou eliminação do associado, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Artigo 45º. O associado que por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época e poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials]

12

VERSO →

P. M. JUINA
Fis. 253
Rub. *[assinatura]*

P. M. JUINA
Fis. 164
Rub. *[assinatura]*

Artigo 46°. O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa de 10% (dez) por cento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49°. Qualquer que seja o membro da Diretoria, não poderá contratar com a ACTR sem que, para isso, afaste-se previamente do cargo, podendo, contudo, retornar a suas atividades anteriores, uma vez, ultrapassado o ciclo do negócio.

Artigo 50°. Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, serão sempre pessoas físicas e integrantes do quadro social dos associados efetivos da ACTR.

Artigo 51°. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou outros cargos eleitos, ou por nomeação que sejam criados, não perceberão da ACTR qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo desempenho de seus cargos, ou a qualquer outro título.

Artigo 52°. Fica eleito o Foro de Juína/MT, com exclusão de qualquer outro, para a solução de pendência judiciária, acaso surgida entre a ACTR e qualquer outra pessoa, física ou jurídica do seu quadro social.

Artigo 53°. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, em vigor, na parte concernente às Associações Cívicas.

Artigo 54°. Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia que o aprovar.

Juína/MT, 17 de dezembro de 2013.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

[Assinaturas manuscritas]
13
VERSOS

P. M. JUINA
Fls. 254
Rub.

P. M. JUINA
Fls. 165
Rub.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.328-000

Maria Aparecida Guebara Fernandes

Secretária da Assembleia

CPF 503.349.301-97

RG 764710 SSP/MT

2º Ofício Juína MT

Adolfo Antônio Hoffmann

Presidente da Assembleia

CPF 177.228.628-10

RG 27.858.174-2 SSP/SP

Janáina Braga de Almeida

Advogada OAB/MT 13.701

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 365 - Centro - Juína - MT
Cep: 78.328-000 - Fone: (65) 3564-1181
Rua da Costa Campos - 1308 - Juína - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servanção: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ADOLFO ANTONIO
HOFFMANN
R\$ 4,50 - Selo - AUI-05410 - Cod.: 22

Juína, 27 de dezembro de 2018 - 220

Mariza da Costa Campos

REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
Mariza da Costa Campos
Rua da Costa Campos
Juína - MT
Av. Mato Grosso, 365 - Centro - Juína - MT
Cep: 78.328-000 - Fone: (65) 3564-1181
Rua da Costa Campos - 1308 - Juína - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 365 - Centro - Juína - MT
Cep: 78.328-000 - Fone: (65) 3564-1181
Rua da Costa Campos - 1308 - Juína - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE PROVAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 197, 198

AJI 9380 R\$ 73.50

Consultar em: ajr.juina.mt.gov.br/ajr/ajr

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servanção: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 365 - Centro - Juína - MT
Cep: 78.328-000 - Fone: (65) 3564-1181
Rua da Costa Campos - 1308 - Juína - MT

1º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro Nº 2187, do Livro 3-A - Protocolo nº 8619 - Livro 1-A

Juína-MT, 27 de Dezembro de 2018

Mariza da Costa Campos

e-mail: segundoservidor@ajr.juina.mt.gov.br Telefone: www.ajr.juina.mt.gov.br/ajr/ajr

VERSO

15.039.01/0001-33
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

JUÍNA

P. M. JUÍNA
Fls. 255
Rub. 93

P. M. JUÍNA
Fls. 166
Rub. 93

ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT

As 17 horas do dia 17 do mês de dezembro de 2013, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, na Avenida Gabriel Muller, Centro, nas dependências do Terminal Rodoviário de Juína/MT, reuniram-se os que esta assinam, para deliberarem sobre a fundação da Associação dos Comerciantes do Terminal Rodoviário de Juína/MT, atendendo ao apelo dos profissionais que trabalham na rodoviária de Juína, em virtude da necessidade de defender os direitos da classe que pertencem.

Os presentes aclamaram Presidente da Assembleia o Sr. Adolfo Antônio Hoffmann, que convidou para secretariá-lo a Sra. Maria Aparecida Guebara Fernandes.

O Sr. Presidente da Assembleia, expondo os motivos da reunião, solicitou a comissão encarregada a elaborar o projeto do estatuto que procedesse à sua leitura. Terminada esta e colocado o projeto em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente informou aos presentes, que iria proceder à eleição da primeira Diretoria da Associação dos Comerciantes do Terminal Rodoviário de Juína/MT convidando para escriturarem todos os presentes.

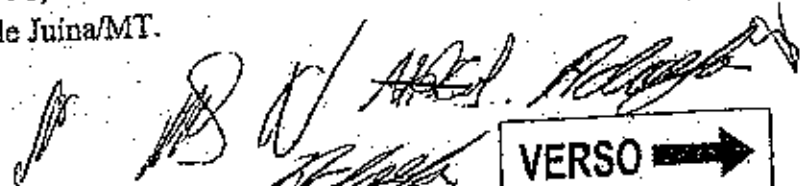
Procedida à apuração, verificou-se o seguinte resultado: eleitos diretores os Senhores, sendo:

Presidente: ADOLFO ANTÔNIO HOFFMANN, brasileiro, solteiro, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.858.174-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 177.228.628-10, residente e domiciliado na Rua Ubiratã, nº 22, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.


Vice-Presidente: ELIANA PIRES SOUZA DE PAULA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 355477 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.547.051-15, residente e domiciliada na Rua Marte, nº 34, Bairro Módulo 04, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.


Primeira Secretária: MARIA APARECIDA GUEBARA FERNANDES, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 764710 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 503.349.301-97, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, nº 891, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

Segunda Secretária: JUVENTINA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, atendente de agência, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 2722978-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.613.469-91, residente e domiciliada na Avenida 09 de Maio, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.



VERSO →

P. M. JUINA
Fls. 256
Rub. 

P. M. JUINA
Fls. 167


Primeiro Tesoureiro: GEAN CARLOS ALMEIDA MUNDI, brasileiro, solteiro, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 1991509-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 044.850.001-92, residente e domiciliado na Rua Embaúba, nº 10, Bairro Padre Dullio, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

Segundo Tesoureiro: CLETON DA SILVA AMORIM, brasileiro, casado, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 1228294-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 888.197.871-72, residente e domiciliado na Rua Telemaco Borba, nº 171, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

Conselheira Fiscal: TEREZINHA HAMUD ZAVISLAK, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 1685437-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 917.929.161-91, residente e domiciliada na Rua Altonia, nº 48, Bairro Módulo 05, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

Conselheiro Fiscal: GLEDSON DE MEDEIROS LOPES, brasileiro, casado, atendente de agência, portador da Cédula de Identidade RG nº 2288818-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 883.245.401-72, residente e domiciliado na Rua Marcelina Cassol Campanharo, nº 203, Bairro Módulo 03, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

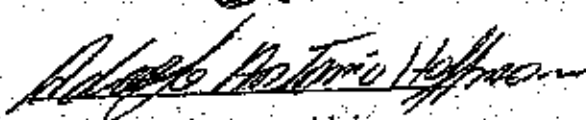
Conselheiro: VANDERLEI BUENO, brasileiro, convivente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 09788506 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 621.335.601-06, residente e domiciliado na Rua Pontes Lacerda, nº 34, Bairro Módulo 03, nesta cidade e Comarca de Juína/MT.

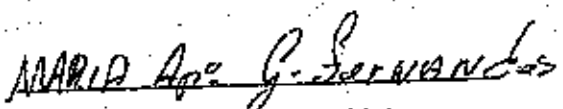
Aclamados pela Assembleia, tomaram posse no momento, entretanto imediatamente a Diretoria a gerar os destinos da entidade recém-formada.

Nada mais sendo tratado, foi encerrada a reunião, que lavrei esta ata por todos os presentes assinada.

Juína/MT, 17 de dezembro de 2013.

2º Ofício
Juína MT


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia

15.038.011/0001-33
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.328-000

JUÍNA MT
VERSOS







LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
Adolfo Antônio Hoffmann	<i>[Signature]</i>
Cleiton da Silva Amorim	<i>[Signature]</i>
Eliana Pires Souza de Paula	<i>[Signature]</i>
Gean Carlos Almeida Mundi	<i>[Signature]</i>
Gledson de Medeiros Lopes	<i>[Signature]</i>
Juventina dos Santos Costa	<i>[Signature]</i>
Maria Aparecida Guebara Fernandes	<i>[Signature]</i>
Maria de Lourdes Gandolfi	<i>[Signature]</i>
Osminda Cordeiro Gomes	<i>[Signature]</i>
Rene Cardoso da Silva	<i>[Signature]</i>
Rosania Navarro Lorca	<i>[Signature]</i>
Terezinha Hamud Zavislak	<i>[Signature]</i>
Vairo Moraes dos Santos	<i>[Signature]</i>
Vanderlei Bueno	<i>[Signature]</i>

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
X. Postal: 39 CEP: 78.320-000

JUINA

MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso 971 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (67) 3348-1000
Rua do Castelo 1000 - Juina - Mato Grosso - Brasil

Reconheço por semelhança a(s) firma de: **ADOLFO ANTONIO HOFFMANN**

R\$ 4,00 Selo: AJI-09419 Cod: 22

Juina, 27 de dezembro de 2013 220

Marilza da Costa Campos
Tábilha

Oficial e Tabelão
Conelec: www.mt.gov.br/tao

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso 971 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (67) 3348-1000
Rua do Castelo 1000 - Juina - Mato Grosso - Brasil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

AJI 9380 R\$ 73.50

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selec

e-mail: segundosec@codejuna@jornal.com | Conelec: www.tj.mt.gov.br/selec

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT - Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso 971 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (67) 3348-1000
Rua do Castelo 1000 - Juina - Mato Grosso - Brasil

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro Nº 2181, do Livro: 15-A - Protocolo nº 8619 - Livro: 1-A

Juina-MT, 27 de Dezembro de 2013

Marilza da Costa Campos
Tábilha

e-mail: segundosec@codejuna@jornal.com | Conelec: www.tj.mt.gov.br/selec

VERSO →

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL E PROTESTO
 Av. Mato Grosso, Nº 895 - Centro
 Postal 39 - Fone: (66) 3586-1486
 Caixa de Juína - MT
 Marilza Costa Campos
 Tabela Oficial
 Rua: ...
 Hilton Campos Junior
 Tabela Substituto
CEP: 78.320-000
 P. M. JUÍNA
 FTS. 238
 Rub. 238

2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 16.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 895 - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (66) 3586-1486 / FAX 3586-2410

CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabela

Mário Ney Costa
Tabela Substituto

Hilton de Campos Junior
Tabela Substituto

e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para Título e prova de Personalidade Jurídica que da **ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA/MT**, ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE, com sede na Avenida Gabriel Muller, S/N nesta cidade de Juína MT, foro nesta Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, no registro da *Ata sendo de Fundação, Aprovação do Estatuto e Ata de Eleição e Posse, respectivamente* sob nº 2181, protocolo sob nº 3619, no livro 15-A, do dia 27/12/2013. Para este fim apresentaram os documentos exigidos pela Legislação em vigor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína -MT, 27 de Dezembro de 2.013.

EM TESTE DA VERDADE

MARILZA DA COSTA CAMPOS

TABELIA

Mario Ney Costa

Substituto

Hilton Campos Junior

(Handwritten signatures and initials)

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA/MT - Av. Mato Grosso, Nº 895 - Centro - Juína - MT
 CEP: 78.320-000 - Fone: (66) 3586-1486 - Fax: (66) 3586-2410
 Caixa Postal 39 - Juína - MT
 Cnpj: 16.038.011/0001-38
 P. M. JUÍNA - MATO GROSSO

Podar Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Atos(s): 166
 Nº 9532 R\$ 30,90
 www.juina.mt.gov.br/cebsas

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA
 Marilza da Costa Campos
 Oficial e Tabela
 Mário Ney Costa
 Tabela Substituto
 Hilton de Campos Junior
 Tabela Substituto
 Nº 895 - Centro
 CEP: 78.320-000

VERSO →